



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS.

—○—

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

—————

Direcção da Administração

—————

AVISO

A Direcção da Administração faz público que, foi prorrogado por mais 15 (quinze dias), a contar da publicação do presente aviso nos jornais, os concursos de ingresso para preenchimento de vagas existentes nas Direcções-Gerais do Tesouro e do Orçamento (DGT e DGO), nas categorias de técnico Adjunto e técnico superior de Finanças, publicado no *Boletim Oficial* nº 46/02, de 18 de Novembro.

Mais avisa que, o júri dos concursos, passa a ter a seguinte composição:

Presidente:

Carlos Jorge Pereira Rodrigues, técnico superior de Finanças, referência 14, escalão B, para DGT;

Filomena Maria Rodrigues Monteiro, técnico superior de Finanças, referência 15, escalão C, para DGO.

Vogais efectivos:

1. Claudino Maria Monteiro, técnico superior de Finanças, referência 14, escalão B.

2. Vera Liliana Melo Fonseca de Moraes Barros, técnico superior de Finanças referência 14, escalão C, para ambos os concursos.

Direcção de Administração, na Praia, aos 4 de Março de 2003. — A Direcção de Administração p/s *Teresa Rocha da Costa Neves*.

—————

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—○—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

—————

Conservatória de Registo da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação de “EMAR – MARINHA PESCA E DISTRIBUIÇÃO – COMÉRCIO-GERAL LDA.”

ESTATUTO

A Sociedade Comercial por quotas limitada é constituída entre:

Arnoldo Morales Perez, de nacionalidade espanhola casado, maior de idade natural de Fasnía – Tenerife portador de passaporte nº 41888695 emitido pelo TF/PA aos 19 de Agosto de 1993, actualmente com residência em Meio de Achada Stº António – Praia.

E

•Rosângela Adelina Almeida Semedo, de nacionalidade cabo-verdiana, solteira maior de idade natural de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia portador do Bilhete de Identidade nº 42733 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia aos 7 de Março, de 2002, residente em Bairro Graveiro Lopes – Praia.

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma “Sociedade Comercial por quotas limitada”.

2. A sociedade adopta a denominação de “EMPRESA MARINHA DE AFRICA OCCIDENTAL, LDA – COMÉRCIO EM GERAL”.

3. A sociedade tem a sua sede em Praia – Ilha de Santiago, Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outras concelhos limítrofes.

4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto, actividades da marinha e pesqueira, importação, exportação, distribuição e comercialização por grosso e a retalho de géneros alimentícios, tecidos, vestuário, veículos automóveis, peças e acessórios auto, electrodomésticos, bebidas, computadores e matérias informático, produtos de higiene e limpeza, artigos escolares, louças, mobiliários, imobiliários, materiais de construção, produtos de beleza e perfumaria.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social, contanto que sejam legalmente admissíveis.

Artigo 3º

1. O capital social, já realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondendo 4.800.000\$00 (quatro milhões e oitocentos mil escudos ecv), pertencente ao sócio Arnoldo Perez Morales, casado, maior, natural de Espanha, portador do cartão de residência nº 031/2000 emitido pela DEF- Praia, em 24 de Outubro de 2002, residente em Achada Santo António – Praia; outra no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos ecv), pertencente a sócia Rosângela Adelina Almeida Semedo, solteira, maior de idade, cabo-verdiana portador do Bilhete de Identidade nº 42733, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, aos 7 de Março de 2002, residente em Bairro Craveiro Lopes – Praia.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social ou alterar algum artigo que entender conveniente por deliberação da Assembleia-Geral assim como.

Artigo 4º

1. A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente ao único sócio gerente, Arnoldo Perez Morales, desde já investido nessa qualidade e com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

4. São atribuídos ao sócio-gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência interrogável da assembleia-geral.

Artigo 5º

A cessão de quotas é livre entre aos seus descendentes.

Artigo 6º

Por morte ou interdição do seu único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do mesmo para representá-lo na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 8º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanço cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 9º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(71)

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 257;
- c) Que foi requerida pelo número três número um;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

(Isento de qualquer emolumentos).

Ap. 06/92/12/4

CONTRATO DE SOCIEDADE:

SEDE: Cidade da Praia, podendo criar delegações sucursais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro .

OBJECTO: Promoção de investimento na área de agricultura, pecuária, silvicultura e actividades de indústrias de transformação agro-alimentar bem assim a realização de quaisquer actividades conexas.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 10.000.000\$00, está representado por mil acções, no valor nominal de dez mil escudos cada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Paricio Querido Varela;

Vogais: Luciano António Lopes Canuto e Carlos Augusto Barbosa Leão Monteiro;

Vogal Suplente: Hercília da Conceição Barros Amarante.

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: Julio Augusto Pires Almeida;

Secretário: João Carlos Cabral Varela Semedo

FISCALIZAÇÃO:

Fiscal único: José Ramos;

(Extracto actualizado da matrícula nº 257, a 123 do livro C/1º).

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

AGRO-PRODUTOS, S.A. - Sociedade Anónima.

ESTATUTO

CAPITULO I

Denominação , Sede , Objectivo e duração

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação "AGRO-PRODUTOS, SA - Sociedade de Produção Agro-Pecuária de Cabo Verde".

Artigo 2º

1.A Sociedade , que se constitui por tempo indeterminado tem a sua Sede na Praia .

2. O conselho de Administração poderá deliberar a mudança de Sede Social , bem como abertura , transferência ou encerramento de quaisquer sucursais , filias , delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro .

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto a promoção de investimentos na área de indústria de transformação agro - alimentar , bem assim , a realização de quaisquer actividades conexas .

Artigo 4º

Na prossecução do seu objecto seu objecto e de acordo com a legislação aplicável a sociedade poderá nomeadamente realizar as seguintes operações :

- a) A instalação e exploração de unidades produtivas próprias;
- b) A instalação e gestão de actividades conexas , nomeadamente nas áreas de importação , comercialização e serviços ;
- c) Obtenção de crédito a médio e longo prazos juntos de instituição financeiras ou outras instituições de crédito entre outros
- d) Prestar assistência técnica e participar na reestruturação técnica e económica de outras unidades de produção do seu ramo de actividades;
- e) Participar no lançamento de novas Empresas ;
- f) Executar estudos e projectos de agricultura , pecuária silvicultura e indústrias conexas , a serem submetidas a financiamento .

CAPÍTULO II

Capital Social, acções e obrigações

Artigo 5º

1. O capital social é de dez milhões de escudos, está representado por mil acções, no valor nominal de dez mil escudos cada uma, de acordo com o documento anexo.

2. Antes da Emissão dos títulos definitivos poderão ser passados títulos provisórios nominativo representativos de qualquer número de acções.

3. Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões , substituições , divisões ou concentrações de títulos serão suportados pelos accionistas que tal requeiram .

4. O sócio que não realizar a totalidade do número de acções por ele subscritas verá a sua participação reduzida ao número de acções efectivamente realizadas se, no prazo e nas condições fixadas pelo Conselho de Administração, não realizar o capital correspondente às acções em falta.

5. As acções por realizar serão declaradas perdidas a favor da sociedade por simples acto de verificação do Conselho de Administração que não foram realizadas e as alienará no prazo e nas condições que fixar.

Artigo 6º

1. Nos aumentos de capital a realizar será atribuído aos accionistas direitos de preferência na subscrição das novas acções na proporção das que ao tempo possuem.

2. Na deliberação sobre o aumento de capital serão estabelecidas as condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela de emissão relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência previsto no número um.

Artigo 7º

Em caso de alienação do capital por qualquer dos sócios, a sociedade goza de direito de preferência.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8º

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e por períodos de três anos e renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem o seu mandato até que os novos membros eleitos tomem posse dos respectivos cargos.

Artigo 9º

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixados pela Assembleia Geral ou por comissão de vencimentos eleita pela Assembleia Geral nos termos da lei.

Artigo 10º

A assembleia geral decidirá, a quando da eleição qual a caução a prestar pelos membros do Conselho de Administração pelo exercício das suas funções, ou dispensá-la quando a lei o permita.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 11º

1. Assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomada nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórios para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

2. A assembleia geral é constituída unicamente pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além deles, também pelos que, não tendo direito a voto exerçam cargos de membros efectivos da mesa da assembleia geral, do Conselho de Administração ou do Conselho fiscal.

3. Terão direito a votos os accionistas que tenham realizado, pelo menos, três acções e que, até cinco dias antes da reunião as tenham depositadas numa instituição de crédito.

4. A Assembleia Geral delibera validamente em primeira convocatória desde que sejam representados cinquenta porcentos do capital da sociedade.

5. Em segunda convocação a Assembleia Geral pode deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

6. Uma pessoa apenas pode representar dois accionistas na assembleia geral.

Artigo 12º

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

2. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão na Sede social

Artigo 13º

1. A assembleia geral reúne-se anualmente até trinta e um de Março de cada ano.

2. Todas as outras reuniões são consideradas extraordinárias e são convocadas pelo presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais ou de accionistas que sejam titulares ou representem pelo menos vinte e cinco porcentos do capital social.

3. A convocatória da assembleia, enquanto as acções sejam todas nominativas, é feita por carta registada enviada a todos os accionistas e para o domicílio indicado no acto de registo de acções ou para o domicílio alterado e devidamente comunicado à sociedade.

Artigo 14º

As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes, salvo quando a lei exija maior número.

SECÇÃO III

Conselho de administração

Artigo 15º

1. A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto de três ou cinco membros efectivos e dois ou três suplentes respectivamente eleitos pela Assembleia Geral.

2. A assembleia geral designará igualmente o presidente do conselho da Administração.

3. O Conselho de Administração quando for integrado por cinco membros pôde nomear uma comissão executiva de dois ou três membros.

Artigo 16º

Ao conselho da administração compete sem prejuízo das atribuições que por lei lhe forem atribuídas:

- a) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b) Elaborar o relatório anual de actividades o balanço e contas formulando a proposta de aplicação de resultados de cada exercício, a submeter à assembleia geral;
- c) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, livranças, cheques e outros títulos;
- d) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, bem como as deliberações da assembleia geral;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessar e desistir ou transigir em processo e comprometer-se em árbitros.

Artigo 17º

1. O conselho de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social.

2. O conselho de administração pode conferir mandato a terceiros, com ou sem faculdade de substabelecimento, o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes, sem prejuízo da sua responsabilidade para com a sociedade.

Artigo 18º

1. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede social ou no local que for indicado na convocatória.

2. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade.

3. Os membros do conselho de administração podem votar por escrito, por carta, por telegrapha ou por outra forma de comunicação, nos termos previamente aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 19º

A Sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administração quando o conselho de administração para tanto lhe confiar poderes;
- c) Pelas assinaturas de um administrador e de um mandatário agindo nos limites dos poderes conferidos.

Secção IV

Fiscalização

Artigo 20º

1. A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes eleitos nos termos e condições estabelecidas na lei.

3. O Fiscal Único e respectivo suplente são eleitos nos termos e condições estabelecidas na lei.

CAPITULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 21º

O ano social coincide com o ano civil

Artigo 22º

Deduzidas as parcelas que devem ser destinadas à formação e restituição das reservas legais, os resultados líquidos constantes das contas do exercício terão aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser distribuídos total ou parcialmente ou integralmente levados a reserva.

Artigo 23º

São excluídos da sociedade os sócios que:

- a) Sejam proprietários ou co-proprietários de empresas a tomarem participação em sociedades com objecto igual ou idêntico ao da sociedade;
- b) Praticarem, por si ou por interposta pessoa, actos de concorrência desleal para com a sociedade.

Artigo 24º

A Sociedade dissolver-se-á nos termos legais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(72)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e sete de Janeiro do corrente, por Adélia Rocha Costa Neves Valetim dos Santos;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 43/03

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma Total	297\$00
São: (duzentos e noventa e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade comercial por quotas denominada "NÓS TURMA - PAPELARIA E LIVRARIA, LIMITADA", celebrada aos 17 de Janeiro de 2003, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 791.

Pacto Social da Sociedade por quotas de Responsabilidade limitada "NÓS TURMA - LDA."

Artigo 1º

(Tipo)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os outorgantes, Maria Zenaida da Rocha Costa Neves Leite e Adélia Rocha Costa Neves Valentim dos Santos.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma "NÓS TURMA - Papelaria e Livraria, limitada", abreviadamente, "NÓS TURMA - LDA."

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Madeiralzinho, cidade do Mindelo, podendo a mesma, por mera decisão da gerência, ser transferida para outro local em território nacional, ciar ou extinguir agencias, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de material de papelaria, podendo ainda dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social.

2. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas bem como em quaisquer sociedade, mediante deliberação prévia da assembleia-geral.

Artigo 5º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º-

(Capital Social)

O capital social é de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado, sendo 47,45% em dinheiro e 52,55% em bens.

O capital social corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

- a) Maria Zenaida Rocha da Costa Neves Leite - 428.000\$00 (quatrocentos e vinte e oito mil escudos), que representa 53,5%;
- b) Adélia Rocha Costa Neves Valentim dos Santos - 372.000\$00 (trezentos e setenta e dois mil escudos), que representa 46,5%.

Artigo 7º

(Cessão Quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade, fica sujeita ao direito de preferência a exercer nos termos gerais, atribuído aos sócios cedentes, com eficácia real.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um gerente.

2. A gerência pode ser exercida por qualquer pessoa eleita pela assembleia-geral, com dispensa de caução, podendo ser sócio ou não.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.

4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 9º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de dez dias ou pelos sócios que representem mais de 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 12º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, deduzida a reserva legal.

Artigo 13º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 14º

(Duração)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordo e o que for de direito ou, judicialmente, quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 15º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região 1ª Classe de São Vicente, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *ilegível*.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia trinta de Dezembro de dois mil e dois, pela senhora Luisa Maria de Jesus Raposo, sócia gerente.
- d) Que 3 ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 69/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 11º 2	160\$00
Soma	230\$00
Diário:	
IMP - Soma	230\$00
10% C. J.	23\$00
Requirim.	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "BARRACUDA - BOUTIQUE - LUISA RAPOSO - SOCIEDADE UNIPESOAL LIMITADA" abreviadamente designada "BARRACUDA - BOUTIQUE - LDA." registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Sal, sob o nº 641.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Luisa Maria de Jesus Raposo, natural de Portugal onde reside, solteira, empresária, portadora do passaporte português nº F-455823, constitui a presente sociedade de responsabilidade limitada por quotas unipessoal, nos termos do seguinte contrato:

Artigo 1º

(Denominação)

É constituição uma sociedade unipessoal denominada "BARRACUDA - Boutique - Luisa Raposo - Sociedade Unipessoal Lda.", abreviadamente "BARRACUDA BOUTIQUE, Lda."

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sede da sociedade é em Santa. Maria, Sal, no clube náutico Barracuda, situado na rua 15 de Agosto, na praia de Santa Maria

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

3. A sociedade poderá também, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada

Artigo 4º

(Objecto)

O objecto da sociedade é

- Venda ao retalho de roupas, acessórios, e todos os artigos inerentes a esta actividade;
- Serviços e comércio ligados a esta área;
- Podendo dedicar-se por decisão da gerência a qualquer outra actividade comercial, turística ou industrial, conexas ou não com o seu objecto social, permitidas por lei.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital da sociedade é de 200.000\$00 ecv (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em razão de 50% (cinquenta por cento) em dinheiro, pelo sócia única.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios, sendo neste ultimo caso necessária uma transformação da estrutura da sociedade de unipessoal a sociedade por quotas; ou por subscrição de novas quotas pelo sócia única, incluindo anexo de bens, quais maquinas, equipamentos, imóveis.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

Por quanto refere-se a eventualidade do sócio única querer ceder quotas, vale quanto acima, na clausula 5ª

Artigo 8º

(Suprimentos)

O sócio única poderá fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições por ela mesma decididas.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é remunerada e exercida com dispensa de caução, pelo sócia única Luisa Maria de Jesus Raposo ou pessoa fisica ou juridica por ela previamente e formalmente indicada.

2. O gerente tem todos os poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. Fica autorizado desde já o gerente a movimentar a conta bancaria da sociedade, ou do capital social depositado provisoriamente em conta pessoal, mesmo antes do registo definitivo, para prossecução do objecto social.

Artigo 10º

(Impedimentos)

O sócio único-gerente não poderá obrigar a sociedade em fiança, letras a favor e outras operações ou contratos alheios ou contrários ao objecto da mesma sociedade.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio único.

Artigo 12º

(Balanço)

1. O ano social é o ano civil.

2. Inventário, conta de resultados e balanço reportados ao ano social e datados de 31 de Dezembro de cada ano findo, serão elaborados e aprovados até 31 de Março subsequente.

3. A sociedade obriga-se a utilizar um contabilista e revisor de contas autorizado para os fins citados no ponto 2 desta clausula.

Artigo 13º

(Lucros)

No uso dos mesmos poderes atribuídos por lei às assembleias-gerais das sociedades por quotas, o sócio único deduzirá, dos lucros líquidos apurados e aprovados, uma percentagem fixa nunca inferior a 5 % destinada à reserva legal, e o remanescente será aplicado conforme for decidido pelo sócio único, tudo reduzido a escrito e assinado conforme manda a lei.

Artigo 14º

(Direito Subsidiário)

Em todo o omissio regularão as disposições legais relativas às sociedade por quotas, com as devidas adaptações.

Conservatória dos Registos da Região 2ª Classe de Sal, aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *ilegível.*

(74)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula número 567;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezasseis de Janeiro de dois mil e três, pelo senhor Luís Manuel Corte Real Mirpuri.
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 39/03

Soma	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Requirim.	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (cento e setenta escudos)

“RODA DO LEME – Actividades Náuticas e Turísticas, Limitada” – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

“RODA DO LEME – Actividades Imobiliarias, Turísticas e de Gestão, Lda.”

01-Ap. 01020313 – SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

SEDE: Na Ilha do Sal, Cabo Verde, podendo por deliberação da gerência transferir a sede social para qualquer outro local da Ilha do Sal ou para qualquer outra ilha da República do Cabo Verde, podendo ainda, por deliberação da gerência, criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

OBJECTO: Consiste na promoção e organização de todo o tipo de actividades relacionadas com o turismo e a náutica, bem como na compra, venda e aluguer de todo o tipo de transportes e materiais necessários à prossecução dessas mesmas actividades.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) cabo-verdianos.

SÓCIO E QUOTAS:

1. Luís Manuel Côrte-Real Mirpuri – 99%, 990. 00\$00 (noventa e noventa mil escudos);
2. Arminda Oliveira Monteiro – 1%, 10.000\$00 (dez mil escudos).

GERÊNCIA: O sócio Luís Manuel Côrte-Real Mirpuri.

FORMA DE OBRIGAR — O mesmo

O conservador, subst. *Iligível*.

02.Ap. 030116

FACTO: Alteração do pacto social.

Artigo alterado: artigo primeiro.

DENOMINAÇÃO — : “RODA DO LEME — Actividades Imobiliárias, Turísticas e de Gestão, Lda.”

OBJECTO SOCIAL: O objecto da sociedade é a promoção e organização de todo o tipo de actividades imobiliárias e turísticas e de gestão nomeadamente a administração de bens móveis e imóveis, compra e venda de adquiridos para esse fim; compra, venda e aluguer de todo o tipo de transportes e materiais necessários à prossecução destas mesmas actividades, bem como, a consultoria económica e financeira e todos os serviços com ela relacionados.

Conservatória dos Registos da Região 2ª Classe de Sal, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três. — A Conservadora, *illegível*.

(75)

Cartório Notarial dos Registos da Região 2ª Classe de Santo Antão

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS.

Certifica que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por dezoito folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas setenta e nove a oitenta, do livro de notas para escritura diversas, número catorze, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma Associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PONTO SUL” — MÃOS UNIDAS DE CHÁ DE MATO/MANUEL LOPES.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição celebrada no dia 6 de Março do corrente ano.

Reg. sob o nº 429/2002

Escritura Publica de Constituição da Associação Comunitária “MÃOS UNIDAS DE CHÁ DE MATO/ MANUEL LOPES

Aos seis dias do mês de Março do ano de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, perante mim, Lic; António Aleixo Martins, Conservador/Notário da referida Região, compareceram:

PRIMEIRO: João Ramos Coelho, casado, residente na Vila do Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 180077;

SEGUNDO: Armindo Santos Lizardo, solteiro, maior residente no sítio de Manuel Lopes, concelho do Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 247014, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto Novo;

TERCEIRO: Eurico Soares Nascimento Fortes, solteiro, maior residente no Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 191460, emitido pelo Arquivo de Identificação do São Vicente;

QUARTO: Veríssimo Angelino Lima, solteiro, maior residente no sítio de Manuel Lopes, concelho do Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 249856, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto Novo;

QUINTO: José António Evangelista, solteiro, maior residente em Tabugo, concelho do Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 147959, emitido pelo Arquivo de

Identificação de São Vicente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidades.

Disseram:

Que, pela presente escritura, constituem uma Associação sem fins Lucrativos, denominado “ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS DE CHÁ DE MATO/MANUEL LOPES” com sede no sítio de Ponte Sul, podendo por deliberação da Assembleia geral constituir delegações em outros localidades do Território Nacional.

A qual se regerá pelos Estatutos Constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do Artigo Setenta e Oito do Código do Notariado, cujo conteúdo eles outorgantes expressamente declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo no maço de documentos relativo a esse livro de notas:

O referido documento complementar;

Certificado de admissibilidade de firma devidamente comprovado;

Acta de constituição da Associação;

Fez-se aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta Escritura e a explicação do seu conteúdo.

Reg. sob nº 431/2002.

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PONTO SUL

CAPITULO 1

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Constituição, duração e dominação)

É constituída por tempo indeterminado a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PONTO SUL, denominada por “MÃOS UNIDAS DE CHÁ DE MATO MANUEL LOPES”, Associação que rege pelo presente estatuto.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Pote Sul — Freguesia de São João Baptista Porto Novo, podendo construir outras delegações em outras localidades do território Nacional se assembleia assim determinar.

Artigo 3º

A associação poderá adoptar um símbolo se Assembleia Geral assim o provar.

Artigo 4º

A Associação tem por objectivo contribuir para o Desenvolvimento dos seus membros e da Comunidade onde está inserida, devendo para tanto:

- Criar um espaço de participação cívico, de dialogo e de convivência na Comunidade;
- Contribuir para a iniciativa de autopromoção dos seus membros, apoiando —os na resolução dos problemas específicos;
- Interessar os seus membros no estudo aprofundado de Chá de Mato/Manuel Lopes, nomeadamente nos seus aspectos históricos, sociológico, económico e cultural;
- Contribuir para a dignificação dos seus membros, apoiando o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico profissional;

- e) Promover, estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com Associações congéneres Nacionais e Estrangeiras;
- f) Promover e apoiar projectos de estudos e de execução que visem o conhecimento profundo da realidade de Chã de Mato/Manuel Lopes nos seus múltiplos aspectos, para o desenvolvimento harmonioso nas diversas áreas, designadamente da Educação, da Saúde, da Promoção Social, da cultura, do desporto, da economia, envolvendo os seus membros e mobilizando os meios humanos e materiais que se julgarem necessário;
- g) Estimular o espírito de solidariedade e de inter-ajuda entre a população nos vários grupos Sociais mais carenciados, como valor indispensáveis para o desenvolvimento Comunitário;
- h) Preparar, elaborar e divulgar documentação de informação sobre as várias actividades da Associação e sobre os estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revestem de interesse para as finalidades perseguidas pela Associação;
- i) Colaborar com as Autoridades Municipais, religiosas e outras em tudo quanto diga respeito ao Desenvolvimento de Chã de Mato/Manuel Lopes;
- j) Colaborar com as Organizações cujas vocações estão viradas para o apoio as vítimas de calamidades naturais.

CAPITULO II

Património da Associação sua guarda e utilização

Artigo 5º

1. O património da Associação é constituído pelo seguinte:

- a) As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em quaisquer circunstâncias;
- b) Os donativos e legados;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) O produto de empréstimos;
- e) Outras legalmente consentidas;

2. Os fundos sociais ficam sob a guarda do Conselho Directivo por via do Tesoureiro.

3. Os fundos destinam-se ao pagamento das despesas e encargos da Associação.

CAPITULO III

Dos sócios

Artigo 6º

(Definição)

Consideram-se sócios da Associação, todos os cidadãos maiores no pleno gozo dos seus direitos civis que livremente se inscrevem na Associação.

Artigo 7º

(Classificação)

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários
- c) Honorários
- d) Correspondentes.

2. Os sócios fundadores são todas as pessoas presentes na Assembleia que aprovarem os respectivos Estatutos e que se prontificam a pagar a jóia e as quotas.

3. São sócios honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Associação e sejam eleitos nos termos do número anterior.

4. São sócios correspondentes os que residem fora da Ilha de Santo Antão, que satisfaçam as suas obrigações Associativas e estejam no exercício pleno dos seus direitos.

5. A qualidade de correspondente cessa com a fixação de residência na Ilha de Santo Antão devendo o interessado ser integrado numa das classes referidas nas alíneas b) c) e d) deste artigo. Conforme o caso.

6. A título póstumo poderão ser proclamadas sócios honorários as pessoas que preencham os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 8º

(Admissão)

1. Sem prejuízo do disposto em contrario, o sócio é admitido pelo Conselho directivo a pedido do interessado, devidamente formulado em impresso próprio, sob proposta de três sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. O impresso referido no número anterior é fornecido pelo Conselho Directivo e contém um questionário do candidato e o compromisso da honra.

3. Admissão de novos sócios fica em aberto e por um tempo indeterminado.

Artigo 9º

(Direito dos sócios)

1. São direitos dos sócio fundadores:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;
- b) Propor a Admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da Associação;
- d) Consultar os Estatutos e documentos produzidos;
- e) Receber as publicações da Associação.

2. Os sócios têm direitos ainda a um cartão de identidade, cujo modelo é aprovado pela Assembleia Geral, que será fornecido gratuitamente.

Artigo 10º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas que venham a ser fixados;
- b) Exercer os cargos para o qual tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes foram solicitados pelos órgãos da Associação;
- d) Proceder sempre com civismo e dignidade no exercício de funções associativas e fora delas;
- e) Cumprir com zelo os Estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- f) Pedir por escrito a sua escusa caso não deseje continuar a fazer parte da Associação.

Artigo 11º

(Perda de qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem demissão;
- b) Os que, reiteiramente, violem os seus deveres ou de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da Associação.

Artigo 41º

A dissolução da Associação só poderá ter lugar:

- a) Quando a Assembleia Geral a decretar em votação que concorre, pelo menos $\frac{3}{4}$ dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da Lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela Autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julga impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro.

1. Na Assembleia Geral em que for tomada conhecimento ou for deliberada a dissolução da Associação, será nomeada uma Comissão liquidatária.

2. Se não for eleita a Comissão liquidatária nem esta for nomeada pela autoridade competente, proceder-se-á a liquidação, o Conselho directivo que estiver em exercício nesta data.

3. Os bens sobrantes da Liquidação, se os houver nomeadamente sede social, livros, revistas, jornais, mobílias e outros, serão entregues a ONG's de carácter humanitária.

CAPITULO VIII

Disposições Finais e transitórias

Artigo 42º

(Alteração dos Estatutos)

As alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral mediante votação favorável de $\frac{3}{4}$ dos sócios.

Artigo 43º

(Regulamento interno)

Os regulamentos criados pela Direcção são aprovados pela Assembleia Geral e constituirão normas internas do cumprimento geral e obrigatório e servirão de complemento aos presentes Estatutos.

Artigo 44º

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de 3 sócios do Concelho directivo um dos quais será o Presidente.

Artigo 45º

No que os presente Estatutos sejam omissos, seja os regulamentos internos e a Lei vigente sobre a matéria.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região 2ª Classe de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos sete dias do mês de Março do ano de dois mil e dois. — O Conservador/Notário, *Mário Aleixo Martins*.

(76)

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS.

Certifica que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por dezoito folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas setenta e nove a oitenta, do livro de

notas para escritura diversos, número catorze, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma Associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOLONA" — Planalto Leste "ADCB".

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição celebrada no dia 22 de Fevereiro do corrente ano.

Reg. sob o nº 430/2002

Escritura Publica de Constituição da Associação Comunitário "BOLONA" — Planalto Norte "A. D. B. C."

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dois, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, perante mim, Lic; António Aleixo Martins, Conservador/Notário da referida Região, compareceram:

PRIMEIRO: Romão António Dias Amador, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº 280426 emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto Novo;

SEGUNDO: Romão Pedro Teotónio, solteiro, maior portador do Bilhete de Identidade nº 251097, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto Novo;

TERCEIRO: Alcides Pedro Raimundo, solteiro, maior portador do Bilhete de Identidade nº 218905, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

QUARTO: Carlos Almeida Lopes, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº 252219, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto Novo;

QUINTO: José António Evangelista, solteiro, maior portador do Bilhete de Identidade nº 035923, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente.

Todos Naturais de Santo Antão, Freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residentes no sítio de Ribeira das Patas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidades.

Disseram:

Que, pela presente escritura, constituem uma Associação sem fins Lucrativos, denominada "Associação de Desenvolvimento Comunitário BOLONA — Planalto Norte denominada "A. D. B. C." com sede no sítio de Bolona — Planalto Norte podendo constituir Delegações em outras localidades do território nacional, se a Assembleia assim determinar.

A qual se regerá pelos Estatutos Constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, cujo conteúdo eles outorgantes expressamente declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo no maço de documentos relativo a esse livro de notas:

O referido documento complementar;

Certificado de admissibilidade de firma devidamente comprovado;

Acta de constituição da Associação;

Fez-se aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta Escritura e a explicação do seu conteúdo.

Reg. sob nº 432/2002.

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

COMUNITÁRIO DE BOLONA PLANALTO NORTE

CAPITULO 1

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Constituição, duração e dominação)

È constituída por tempo indeterminado a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOLONA - PLANALTO NORTE denominada por "ADCB" Associação que regê pelo presente estatuto.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Bolona Planalto Norte - Freguesia de Santo André, Porto Novo, podendo construir outras delegações em outras localidades do território Nacional se assembleia assim determinar.

Artigo 3º

A associação poderá adoptar um símbolo se Assembleia Geral assim o provar.

Artigo 4º

A Associação tem por objectivo contribuir para o Desenvolvimento dos seus membros e da Comunidade onde está inserida, devendo para tanto:

- a) Criar um espaço de participação cívico, de dialogo e de convivência na Comunidade;
- b) Contribuir para a iniciativa de autopromoção dos seus membros, apoiando -os na resolução dos problemas específicos;
- c) Interessar os seus membros no estudo aprofundado de Bolona Planalto Norte, nomeadamente nos seus aspectos históricos, sociológico, económico e cultural;
- d) Contribuir para a dignificação dos seus membros, apoiando o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico profissional;
- e) Promover, estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com Associações congêneras Nacionais e Estrangeiras;
- f) Promover e apoiar projectos de estudos e de execução que visem o conhecimento profundo da realidade de Bolonha Planalto Norte nos seus múltiplos aspectos, para o desenvolvimento harmonioso nas diversas areas, designadamente da Educação, da Saúde, da Promoção Social, da cultura, do desporto, da economia, envolvendo os seus membros e mobilizando os meios humanos e materiais que se julgarem necessário;
- g) Estimular o espirito de solidariedade e de inter-ajuda entre a população nos vários grupos Sociais mais carenciados, como valor indispensáveis para o desenvolvimento Comunitário;
- h) Preparar, elaborar e divulgar documentação de informação sobre as várias actividades da Associação e sobre os estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revestem de interesse para as finalidades perseguidas pela Associação;
- i) Colaborar com as Autoridades Municipais, religiosas e outras em tudo quanto diga respeito ao Desenvolvimento de Bolona Planalto Norte;
- j) Colaborar com as Organizações cujas vocações estão viradas para o apoio a vitimas de calamidades naturais

CAPITULO II

Património da Associação sua guarda e utilização

Artigo 5º

1. O património da Associação é constituído pelo seguinte:
 - a) As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em quaisquer circunstancias;
 - b) Os donativos e legados;
 - c) O rendimento dos bens próprios;
 - d) O produto de empréstimos;
 - e) Outras legalmente consentidas;
2. Os fundos sociais ficam sob a guarda do Conselho Directivo por via do Tesoureiro.
3. Os fundos destinam-se ao pagamento das despesas e encargos da Associação.

CAPITULO III

Dos sócios

Artigo 6º

(Definição)

Consideram-se sócios da Associação, todos os cidadãos maiores no pleno gozo dos seus direitos civis que livremente se inscrevem na Associação.

Artigo 7º

(Classificação)

1. Os sócios classificam-se em:
 - a) Fundadores;
 - b) Ordinários
 - c) Honorários
 - d) Correspondentes.
2. Os sócios fundadores são todas as pessoas presentes na Assembleia que aprovarem os respectivos Estatutos e que se prontificam a pagar a jóia e as quotas.
3. São sócios honorários todas pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Associação e sejam eleitos nos termos do número anterior;
4. São sócios correspondentes os que residem fora da Ilha de Santo Antão, que satisfaçam as suas obrigações Associativas e estejam no exercício pleno dos seus direitos.
5. A qualidade de correspondente cessa com a fixação de residência na Ilha de Santo Antão devendo o interessado ser integrado numa das classes referidas nas alíneas b) c) e d) deste artigo. Conforme o caso.
6. A titulo póstumo poderão ser proclamadas sócios honorários as pessoas que preencham os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 8º

(Admissão)

1. Sem prejuízo do disposto em contrario, o sócio é admitido pelo Conselho directivo a pedido do interessado, devidamente formulado em impresso próprio, sob proposta de três sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. O impresso referido no número anterior é fornecido pelo Conselho Directivo e contém um questionário do candidato e o compromisso da honra.
3. Admissão de novos sócios fica em aberto e por um tempo indeterminado.

Artigo 9º

(Direito dos sócios)

1. São direitos dos sócio fundadores:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;
- b) Propor a Admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da Associação;
- d) Consultar os Estatutos e documentos produzidos;
- e) Receber as publicações da Associação.

2. Os sócios têm direitos ainda a um cartão de identidade, cujo modelo é aprovado pela Assembleia Geral, que será fornecido gratuitamente.

Artigo 10º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas que venham a ser fixados.
- b) Exercer os cargos para o qual tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes foram solicitados pelos órgãos da Associação;
- d) Proceder sempre com civismo e dignidade no exercício de funções associativas e fora delas;
- e) Cumprir com zelo os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação;
- f) Pedir por escrito a sua scusa caso não deseja continuar a fazer parte da associação.

Artigo 11º

(Perda de qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que pedirem demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da associação.

Artigo 12º

(Deveres dos Sócios)

Os sócios que não pagarem a sua quota durante três meses consecutivos ou durante seis meses interpolados perdem os direitos correspondente a essa qualidade.

(Das penalidades)

Artigo 13º

Aos sócios poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertências escritas;
- b) Suspensão temporária por um período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Artigo 14º

O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será advertido pela primeira vez podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades conforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 15º

Será aplicada a pena da alínea b) do Artigo 13º ao sócio que:

- a) Não acatar as directrizes e obrigações dos órgãos dirigentes da Associação;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea a) do Artigo 10º;
- c) Perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou Conselho Directivo quando se prove se tal facto concorre para o prejuízo da Associação.

Artigo 16º

1. Será aplicada a pena da alínea c) do Artigo 13º a todo sócio que tiver mais de 6 meses de quota em atraso.

2. O sócio eliminado dos termos do numero anterior poderá ser readmitido desde que requeira e pague na totalidade ou em condições a negociar com o Conselho directivo.

Artigo 17º

1. Sofrerá a pena da alínea d) do artigo 13º o sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral dentro e fora da Associação for notoriamente reputado elemento desonesto conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso, salvo tendo reabilitado;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos órgãos sociais no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser readmitido.

Artigo 18º

A Aplicação das penas referidas nas alíneas a) b) e c) do Artigo 13º compete exclusivamente ao Conselho Directivo.

CAPITULO V

Da administração

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 19º

(Órgãos Sociais)

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 20º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral em sufrágio directo e secreto nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21º

(Definição Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º

(Mesa)

A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário e um vogal, Eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto por um período de 2 anos.

Artigo 23º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo na reunião do 1º semestre apreciar o relatório e contas do ano anterior, no 2º semestre discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do seu Presidente por solicitação do Conselho directivo, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos sócios.

Artigo 24º

(Quorum)

1. A assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem a presença de dois terços dos sócios .

2. Se a hora marcada não houver quorum a Assembleia Geral poderá deliberar validamente uma hora depois desde que se encontra pelo menos um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º

(Deliberações)

1. A Assembleia delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. As deliberações sobre a alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios.

3. As deliberações sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos dos sócios.

Artigo 26º

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;
- c) Discutir e aprovar o plano de actividades, o relatório e contas do Conselho directivo;
- d) Discutir e aprovar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalhos permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do Conselho directivo;
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho directivo quantitativo de jóias e quotas;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos, nos regulamentos internos e na Lei;
- j) Autorizar o Conselho directivo a alienar o património da Associação e a contrair empréstimo junto de Instituições de crédito.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

Artigo 27º

(Definição e Constituição)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e Administrativo da Associação e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois vogais, eleitos por 2 anos conforme avaliação.

Artigo 28º

(Sessões)

1. O Conselho directivo reúne-se em sessão ordinária mensalmente.

2. O Conselho directivo reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do Presidente ou a solicitação de pelo menos 3 dos seus membros.

Artigo 29º

(Quorum)

O Conselho directivo não pode reunir-se validamente sem a presença de 2/3 dos seus membros.

Artigo 30º

(Deliberações)

O Conselho directivo, delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Orientar a actividade da Associação;
- b) Dar execução as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender nos serviços da Associação
- d) Criar condições eventuais de trabalho para a realização de estudos e actividades no âmbito dos fins da Associação;
- e) Propor a admissão de membros honorários;
- f) Propor a assembleia o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer relações de cooperação com Entidades Nacionais ou Estrangeiras;
- h) Autorizar o Presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Administrar as Finanças e patrimónios da Associação;
- j) Aprovar o Regulamento interno;
- k) Apresentar as contas a assembleia Geral até 30 de Março de cada ano;
- l) Exercer demais funções de vista neste estatuto e nos regulamentos internos;
- m) Elaborar o programa anual, orçamento e contas.

Artigo 32º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho directivo e representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 33º

(Substituição do Presidente)

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimento, pelo Vice Presidente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º

(Definição)

O Conselho Fiscal é o responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial da associação.

Artigo 35º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator, um vogal, eleitos por um período de 2 anos.

Artigo 36º

(Sessões)

O Conselho fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 37º

(Competência)

Compete ao Concelho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Concelho directivo, 30 dias antes da reunião da assembleia Geral;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económica e financeira a solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do Conselho directivo sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

CAPITULO VII

Disposições Diversas

Artigo 38º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios donativos heranças, legados ou doações de Entidades Públicas Privadas Nacionais ou Estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 39º

(Gestão)

Os bens da Associação são geridas pelo Conselho directivo na base da transparência e responsabilidade.

CAPITULO VII

Da fusão dissolução e liquidação

Artigo 40º

1. Poderá a Associação, quando assim o resolver a assembleia Geral em reunião previamente convocada para esse fim com a presença de $\frac{3}{4}$ dos sócios, fundir-se com Associações congéneres ficando com a qualidade de absorvente.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos depois de a deliberação ter sido aprovada pela Entidade competente, caso a Lei exigir.

Artigo 41º

A dissolução da Associação só poderá ter lugar:

- a) Quando a Assembleia Geral a decretar em votação que concorre, pelo menos $\frac{3}{4}$ dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da Lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela Autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julga impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro.

1. Na Assembleia Geral em que for tomada conhecimento ou for deliberada a dissolução da Associação, será nomeada uma Comissão liquidatária.

2. Se não for eleita a Comissão liquidatária nem esta for nomeada pela autoridade competente, proceder-se-á a liquidação, o Conselho directivo que estiver em exercício nesta data.

3. Os bens sobranes da Liquidação, se os houver nomeadamente sede social, livros, revistas, jornais, mobílias e outros, serão entregues a ONG's de carácter humanitária.

CAPITULO VIII

Disposições Finais e transitórias

Artigo 42º

(Alteração dos Estatutos)

As alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral mediante votação favorável de $\frac{3}{4}$ dos sócios.

Artigo 43º

(Regulamento interno)

Os regulamentos criados pela Direcção são aprovados pela Assembleia Geral e constituirão normas internas do Cumprimento Geral e obrigatório e servirão de complemento aos presentes Estatutos.

Artigo 44º

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de 3 sócios do Conselho directivo um dos quais será o Presidente.

Artigo 45º

No que os presente Estatutos sejam omissos, reja os regulamentos internos e a Lei vigente sobre a matéria.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região 2ª Classe de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos sete dias do mês de Março do ano de dois mil e dois. – O Conservador/Notário, *Mário Aleixo Martins*.

(77)

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS.

Certifico para todos os efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas, está conforme o original, extraída do documento particular que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi celebrado um contrato de cessão de quotas da sociedade "D. M. C. CABO VERDE, OPERAÇÕES E SERVIÇOS TURÍSTICOS, LDA".

Elaborado nos termos do número um do artigo 110º do Código das Empresas Comerciais, através do Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove, de vinte e nove de Março, celebrado em quinze (15) de Janeiro do ano de dois mil e três (2003).

Reg. sob o nº 100/2003

CONTA

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 2	160\$00
Soma	230\$00
Diário:	
C. R. N. 10%	23\$00
Requirim.	5\$00
Soma Total	258\$00
São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)	

ACTA DA ASSEMBLEIA-GERAL DA SOCIEDADE D. M. C. CABO VERDE, OPERAÇÕES E SERVIÇOS TURÍSTICOS, LDA.

Presentes:

Sócios:

— Luís Alberto Medina Brito

— Blaise Mathias Menuet

No dia 15 de Janeiro de 2003, pelas 9 horas, nesta Vila da Ponta do Sol, e na residência do sócio Luís Alberto Medina Brito, reuniu-se em assembleia-geral da Sociedade D. M. C. Cabo Verde, Operações e Serviços Turísticos, Lda. após o cumprimento das formalidades, legais e estatutários. O único ponto da ordem do dia era a cessão da quota pertencente ao sócio Luís Alberto Medina Brito, ao outro sócio pelo preço de 20.000\$00 (vinte mil escudos).

Sem mais assunto, encerrou-se a sessão.

CESSÃO DE QUOTAS

Entre o senhor Luís Alberto Medina Brito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, residente na Vila da Ponta do Sol do dito concelho, adiante designado por primeiro outorgante, e o Senhor Blaise Mathias Menuet, casado de nacionalidade Francesa também residente na Vila da Ponta do Sol, designado por segundo outorgante, celebra-se o presente contrato de cessão de quotas, com as cláusulas seguintes.

1. O primeiro outorgante é dono de uma quota na Sociedade D. M. C. Cabo Verde, Operações e Serviços Turísticos, Lda. no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos).

2. O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante a totalidade dessa quota e este adquire-la-á, livre de qualquer ónus ou encargos, pelo preço de 20.000\$00 (vinte mil escudos), mediante quitação de preço.

SOCIEDADE D. M. C. CABO VERDE, OPERAÇÕES E SERVIÇOS TUÍSTICOS, LDA.

Artigo 1º

A sociedade adopta a designação D. M. C. CABO VERDE, Operações e Serviços Turísticos, Lda. tem a sua sede na Vila da Ponta do Sol — Santo Antão, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º

A sociedade terá a duração indeterminada.

Artigo 3º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se totalmente realizado e pertencente ao sócio único:

Blaise Mathias Menuet.

Artigo 4º

O objecto da sociedade consiste no seguinte:

- a) Organização de serviços turísticos para cabo-verdianos e estrangeiros em Cabo Verde;
- b) Representação de operadores turísticos cabo-verdianos e estrangeiros;
- c) Assessoria em logística e hoteleira;
- d) Formação de guias turísticos.

Artigo 5º

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio único, o senhor Blaise Mathias Menuet.

Artigo 6º

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores que obrigam a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos, para práticas de terminados actos ou categorias de actos.

Artigo 7º

A Sociedade vincula-se pela assinatura do sócio gerente e pelas assinaturas dos mandatários, devidamente credenciados.

Artigo 8º

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei.

Artigo 9º

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designado-se o Tribunal da Comarca de Ribeira Grande como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região 2ª Classe de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos vinte e três dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três. — O Conservador/Notário, *Mário Aleixo Martins*.

(78)

XERART, S. A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, a Xerart, SA convoca os senhores accionistas para a reunião da Assembleia-Geral que terá lugar no dia 28 de Março de 2003, pelas 17h00, na sede da Associação Comercial de Sotavento, sita na Rua Serpa Pinto, da Cidade da Praia, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício de 2002, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal.

2. Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados.

3. Eleição dos Órgãos Sociais.

Praia, 6 de Março de 2003. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Aida Duarte Silva*.

(79)

CABO VERDE TELECOM

CONVOCATÓRIA

São convocados os Senhores Accionistas da Cabo Verde Telecom, S. A., para a Assembleia-Geral Ordinária, que terá lugar no dia 28 de Março de 2003, pelas 10h00, no Palácio da Cultura, na cidade de Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração e Contas do exercício de 2002, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;

2. Delirar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2002;

3. Apreciar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Empresarial 2003/2005 e Plano Anual 2003;

4. Eleger os novos Corpos Sociais da Sociedade para o triénio 2003/2005;

5. Eleger a Comissão de Vencimento da Sociedade;

6. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade:

6.1. Deliberar sobre abates de património obsoleto;

6.2. Deliberar sobre prémio de desempenho aos trabalhadores e dirigentes;

7. Alterar o artigo quarto nº 1 (objecto) do Pacto social da Sociedade — acrescentar o novo ponto nº 1 C e passar o antigo ponto nº 1 C a nº 1 D.

Praia, aos 24 de Fevereiro de 2003. — O presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *José Briosa e Gala*.

(80)

**CAVIBEL-INDUSTRIA DE BEBIDAS
DE CABO VERDE, S.A.R.L.**

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocadas os Senhores accionistas da sociedade CAVIBEL – Industria de Bebidas de Cabo Verde, S.A.R.L., para a Assembleia-Geral extraordinária que se realiza no próximo dia 31 de Março de 2003, pelas 14 horas, na sede, com o único ponto da Ordem do dia:

1. Aumento do capital social de 387.000.000\$00 para 552.000.000\$00, com a consequente alteração do artigo 5º do pacto social.

Praia, 27 de Fevereiro de 2003. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em representação da Equatorial Coca-Cola Bottling Company, S. L., *Ian Blackburn.* (81)

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados os Senhores accionistas da sociedade CAVIBEL – Industria de Bebidas de Cabo Verde, S.A.R.L., para a Assembleia-Geral extraordinária que se realiza no próximo dia 31 de Março de 2003, pelas 12 horas, na sede, com seguinte Ordem dos Trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração as Contas do Exercício de 2002, bem com apreciar o parecer do Conselho Fiscal.

2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados.

3. Apreciar e deliberar sobre o orçamento de actividades para o ano 2003.

4. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Praia, 27 de Fevereiro de 2003. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em representação da Equatorial Coca-Cola Bottling Company, S. L., *Ian Blackburn.* (82)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00 5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00 3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00 3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00 6 200\$00
			II Série	5 800\$00 4 800\$00
			III Série	5 000\$00 4 000\$00
AVULSO por cada página				10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 200\$00